Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Praça Dr. Elias Garcia, nº 269 - Piso Superior - Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

Consulta:

PROJETO DE LEI Nº 47/2025"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o projeto de lei supramencionado:

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, PL encaminhado no dia 13 de novembro de 2.025, às 14h44.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende abrir Créditos Suplementar e Especial no orçamento vigente para custear despesas com Sentenças Judiciais, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica e Obras de Infraestrutura, conforme quadro extraído do art. 1ºe 2º:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.03.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0005.0006 – Precatórios - TJSP	
3390.91 – Sentenças Judiciais (fonte 1)	+ R$ 1.000.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
02.14.02 – Departamento de Gestão e Manutenção de Frotas	
15.122.0008.2001 – Manutenção do Departamento	
3390.30 – Material de Consumo (fonte 1)	+ R$ 400.000,00
3390.39 – Outros Serv. Terceiros – pessoa jurídica – (fonte 1)	+ R$ 600.000,00

TOTAL	**+ R$ 2.000.000,00**

CRÉDITO ESPECIAL

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.15.02 – Serviços Públicos	
15.451.0008.1057- Obras de Infra-estrutura	
4490.51 – Obras e Instalações	+ R$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 2 Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação: Convênio 100825/2025	
15.451.0008.1057- Obras de Infra-estrutura	
4490.51 – Obras e Instalações	+ R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 2 Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação: Convênio 100826/2025	
15.451.0008.1057- Obras de Infra-estrutura	
4490.51 – Obras e Instalações	+ R$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 2 Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação: Convênio 100827/2025	
15.451.0008.1057- Obras de Infra-estrutura	
4490.51 – Obras e Instalações	+ R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 2 Transferências e Convênios Estaduais	
Aplicação: Convênio 100824/2025	

TOTAL	**+ R$ 1.000.000,00**

DA LEGISLAÇÃO:

Em regra, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação orçamentária já existente e o especial trata-se de inclusão de dotação orçamentária não prevista inicialmente quando da aprovação da lei orçamentária. Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis conforme dispõe os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

> *Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e **será precedida de exposição justificativa**.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (n.g.)

Nesta mesma senda, a Constituição Federal, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

Art. 167. São vedados:
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º e 2º, o projeto de lei informa ser provenientes do:

- (art. 3º) ... R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, da Fonte de Recursos Próprios e o valor de R$ 1.00.000,00 (um milhão de reais) com o Excesso de Arrecadação provenientes das assinaturas dos Convênios 100825/2025, 100826/2025, 100827/2025 e 100824/2025 com o Governo do Estado de São Paulo. Abaixo demonstrativo da comprovação do superávit financeiro do exercício anterior:

ANEXO I
ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
				R$ 108.129.493,35	R$ 2.004.364,06	R$ 33.064.698,94	R$ 865.608,86
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
182.538.804,60		38.474.639,39					
SUPERAVIT		144.064.165,21					
DATA	LEI ORÇAMENTÁRIA	VALOR	OBJETO				
14/02/2025	DECRETO 8.587	R$ 1.758.277,00		R$ 1.758.277,00	R$ -	R$ -	R$ -
11/03/2025	LEI 5.980	R$ 4.679.896,00		R$ 4.038.896,00	R$ -	R$ 641.000,00	R$ -
21/03/2025	DECRETO 8.596	R$ 34.450,00		R$ 34.450,00	R$ -	R$ -	R$ -
02/04/2025	DECRETO 8.598	R$ 663.400,00		R$ 663.400,00	R$ -	R$ -	R$ -
14/05/2025	LEI 5.990	R$ 27.582.840,42		R$ 24.210.888,65	R$ 31.951,77	R$ 3.340.000,00	R$ -
15/05/2025	DECRETO 8.610	R$ 466.706,96		R$ 383.000,00	R$ 83.706,96	R$ -	R$ -
04/06/2025	DECRETO 8.616	R$ 2.132.500,00		R$ 2.132.500,00	R$ -	R$ -	R$ -
25/06/2025	DECRETO 8.621	R$ 742.674,77		R$ 742.674,77	R$ -	R$ -	R$ -
11/08/2025	DECRETO 8.635	R$ 600.000,00		R$ 600.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
11/08/2025	DECRETO 8.636	R$ 862.130,00		R$ 862.130,00	R$ -	R$ -	R$ -
03/09/2025	LEI 5.999	R$ 44.509.307,00		R$ 44.283.000,00	R$ -	R$ 226.307,00	R$ -
09/09/2025	DECRETO 8.644	R$ 3.000,00		R$ 3.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
12/09/2025	DECRETO 8.647	R$ 1.474.000,00		R$ 5.000,00	R$ -	R$ 1.469.000,00	R$ -
22/09/2025	DECRETO 8.653	R$ 274.454,00		R$ 274.454,00	R$ -	R$ -	R$ -
01/10/2025	DECRETO 8.657	R$ 1.500.000,00		R$ 1.500.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
10/10/2025	DECRETO 8.660	R$ 359.670,00		R$ 260.000,00	R$ -	R$ 99.670,00	R$ -
10/10/2025	DECRETO 8.661	R$ 377.650,00		R$ 377.650,00	R$ -	R$ -	R$ -
23/10/2025	LEI 6.007	R$ 3.952.000,00		R$ 1.500.000,00	R$ -	R$ 2.452.000,00	R$ -
07/11/2025	Projeto de Lei	R$ 2.000.000,00		R$ 2.000.000,00	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL POR LEI	R$ 82.724.043,42					
TOTAL DE CREDITO POR SUPERAVIT		R$ 93.972.956,15		R$ 85.629.320,42	R$ 115.658,73	R$ 8.227.977,00	R$ -
SALDO DE SUPERAVIT/LASTRO FINANCEIRO		R$ 50.091.209,06		R$ 22.500.172,93	R$ 1.888.705,33	R$ 24.836.721,94	R$ 865.608,86

Porto Feliz, 11 de novembro de 2025

Caroline Santana Calisto
Contadora
CRC 1SP261502/O-8

As justificativas do pretendido vem anexa ao ofício nº 323/2025 – GP através do memorando nº 20.656/2025.

Conclusão:

O projeto de lei em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado das justificativas e informa os recursos disponíveis nos termos do inciso I e II, do § 1º, 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, o projeto de lei poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 13 de novembro de 2025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7

Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br